

Manifestação CMESO nº 02/2020

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), por deliberação unânime de seus membros, em sua 563ª reunião ordinária realizada em 04/08/2020, vem a público manifestar repúdio à **Justificativa do Substitutivo 01 ao PL 09/2020 que trata de políticas públicas de combate à pedofilia e à violência contra crianças e adolescentes no âmbito do município de Sorocaba**. A Justificativa apresentada neste Substitutivo que tramita na Câmara dos Vereadores apresenta a seguinte redação:

Infelizmente, por desconhecimento, má-fé ou despreparo, não apenas professores, mas diversos serviços e servidores públicos que atendem crianças e adolescentes desrespeitam os direitos fundamentais infanto-juvenis e o direito da família na formação moral dos filhos e expõem crianças e adolescentes a conteúdo pornográfico, obsceno ou impróprio, bem como as induzem à erotização precoce. A lei não permite a professores ou agentes de saúde ministrar ou apresentar temas da sexualidade adulta a crianças e adolescentes abordando conceitos impróprios ou complexos como poligamia, bissexualidade, prostituição, entre outros sem o conhecimento da família ou até mesmo contra as orientações dos responsáveis. Os que praticam estas ilegalidades, utilizam o pretexto de educação sexual ou de combate à discriminação ou ao bullying, para, na verdade, apresentar temas sexuais adultos a crianças e manipular o entendimento de crianças e adolescentes sobre sexualidade (Substitutivo 01 ao PL 09/2020).

Esta manifestação não tem por objetivo aprofundar o estudo na temática tratada, apenas em destacar os equívocos apresentados nesta justificativa à luz de documentos norteadores da educação nacional e municipal.

A educação para sexualidade é fundamental na formação do estudante, tanto no aspecto pessoal como social, e a escola pode contribuir para o desenvolvimento de pessoas saudáveis, logo, compreende-se que os conceitos relacionados a orientação sexual necessitam ir além da reprodução humana e perpassar por conhecimentos que possibilitem aos educandos desenvolver habilidades e valores éticos para fazer escolhas benéficas e respeitáveis sobre os relacionamentos, o sexo e a reprodução.

Em 1997, o Ministério da Educação lançou os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). O Volume 10.2, dos temas transversais específicos para os anos iniciais do Ensino Fundamental, se refere à Orientação Sexual e trata a sexualidade como algo inerente à vida e à saúde, que se expressa desde cedo no ser humano, de diferentes formas em cada etapa da vida. Engloba o papel social do homem e da mulher, o respeito

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

por si e pelo outro, as discriminações e os estereótipos atribuídos e vivenciados em seus relacionamentos.

O §9º do Art. 26 da Lei 9.394/1996 alterada pela 13.010/2014 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

dispõe que conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, observada a produção e distribuição de material didático adequado (BRASIL, 1996).

Em vigência em todo território nacional, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), trata o tema **Diversidade** de modo abrangente, destacando-o nas Competências Gerais para a Educação Básica:

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza (BRASIL, 2017).

Ainda é possível identificar em caráter mais específico o trabalho disciplinar onde no componente curricular “Ciências da Natureza”, a habilidade “Selecionar argumentos que evidenciem as múltiplas dimensões da sexualidade humana (biológica, sociocultural, afetiva e ética)” é explicitada (BRASIL, 2017).

Especificamente no estado de São Paulo, onde existe base curricular própria regulamentada e que serve como referência à rede municipal de ensino de Sorocaba, encontramos a seguinte habilidade:

Reconhecer a sexualidade humana na sua integralidade, selecionando argumentos que evidenciem as dimensões biológicas, socioculturais, afetivas e éticas, valorizando e respeitando a diversidade de manifestações e expressões da identidade humana e compreendendo o preconceito e a discriminação como uma construção social.

O trabalho pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba trata este e outros temas sob a luz e a ótica de documentos normativos e orientadores, entre os quais destaca-se o **Marco Referencial** que constitui a sistematização dos referenciais filosóficos, sociais, psicológicos e educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

O Marco Referencial, no eixo 2 - A Constituição do Sujeito, destaca a necessidade de desenvolvimento de um trabalho pedagógico que considere a diversidade nas relações humanas, entre elas as relações de gênero e a sexualidade com destaque ao combate ao preconceito. Evidencia a escola enquanto locus de fomento à garantia aos direitos humanos e à emancipação dos sujeitos e os desafios que se apresentam aos professores e professoras ao lidar com as diferenças sem transformá-las em desigualdades.

Louro (1997 apud SOROCABA, 2016) alerta que, antes de buscar respostas na leitura “das leis ou decretos que instalam e regulam as instituições” é necessário voltar-se para o cotidiano escolar, olhar atentamente para ele e questioná-lo, pois, [...] nosso olhar deve se voltar especialmente para as práticas cotidianas em que se envolvem todos os sujeitos. São, pois, as práticas rotineiras e comuns, os gestos e as palavras banalizados que precisam se tornar alvos de atenção renovada, de questionamento e, em especial, de desconfiança. As diferenças existem! Isso é inegável e, quando depara-se com a presença da diversidade (cor, gênero, orientação sexual, etnia, credo, etc) no ambiente escolar, elas se tornam evidentes. E entretanto, nem sempre questiona-se o processo histórico e social que torna as diferenças naturalizadas em diferenças hierarquizadas (onde esta/este vale mais/menos que aquela/aquele), uma ação que separa sujeitos que, embora iguais, tornam-se, de fato, diferentes. Nos direitos, nas leis, na liberdade de ser e estar e expressar-se... (SOROCABA, 2016)

Por fim, para a formação plena e integral do ser humano, sujeito histórico e de direitos, a educação sexual não pode se restringir apenas às questões biológicas e à temáticas preventivas como saúde sexual e reprodutiva, mas deve ir além e promover discussões que incluam os relacionamentos sociais, a cidadania, os direitos humanos, o respeito e a diversidade.

Alegar que as escolas e o/as profissionais que nela atuam utilizam o *pretexto de educação sexual ou de combate à discriminação ou ao bullying para apresentar temas sexuais adultos a crianças e manipular o entendimento de crianças e adolescentes sobre sexualidade reflete*, no mínimo, total desconhecimento acerca das diretrizes curriculares, documentos norteadores e normativos além da ignorância no que se refere a função social da escola e do trabalho pedagógico nela desenvolvido.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba repudia toda e qualquer arbitrariedade no tratamento de temas educacionais que não corroborem com a verdade.

Sorocaba, 04 de agosto de 2020.

Prof.^a Ana Claudia Joaquim de Barros
Presidenta do CMESO

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm, acessado em 02/08/2020.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: pluralidade cultural, orientação sexual, Brasília: MEC, 1997.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº 2/2017 de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

_____. Base Nacional Comum Curricular, Brasília: MEC, 2017, disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79611-anexo-texto-bncc-aprovado-em-15-12-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192, acessado em 02/08/2020.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Currículo Paulista, 2019, disponível em: <https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/wp-content/uploads/sites/7/2019/09/curriculo-paulista-26-07.pdf>, acessado em 02/08/2020.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE SOROCABA. Marco Referencial da rede pública municipal de Sorocaba, 2016, disponível em: <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br/cadernos/wp-content/uploads/sites/3/2019/03/marcoreferencial2016.pdf>, acessado em 02/08/2020.